

DOE 20.921 de 21/12/2018

RESOLUÇÃO Nº 18/GAB/DGPC/SSP/2018

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com a competência prevista no art. 106 da Constituição do Estado, c/c art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009,

Considerando que anualmente ocorre no Estado de Santa Catarina a denominada Operação Veraneio;

Considerando a necessidade de convocação de policiais civis de outros municípios para atuarem em circunscrições policiais onde ocorrerá a Operação Veraneio;

Considerando que normalmente os senhores Delegados de Polícia envolvidos solicitam reforço policial para desenvolver seus trabalhos de polícia judiciária no período de veraneio;

Considerando a necessidade de se estabelecer um regramento básico para a convocação dos respectivos policiais civis;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica deflagrada a **Operação Veraneio 2018/2019**, cujo início será a partir do dia 22 de dezembro próximo, com o seu término previsto para o dia 11 de fevereiro de 2019, nos municípios: Abelardo Luz, Araquari, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Barra Velha, Biguaçu, Bombinhas, Camboriú, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Imbituba, Itá, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaguaruna, Laguna, Navegantes, Palhoça, Palmitos, Passo de Torres, Paulo Lopes, Penha, Piratuba, Porto Belo, Quilombo, São Carlos, São Francisco do Sul, Tijucas e Treze Tílias.

Art. 2º - Os policiais civis que forem convocados não poderão estar lotados no município-sede da respectiva Operação Veraneio, salvo por expressa autorização do Delegado-Geral da Polícia Civil, em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período, e nem poderão usufruir de férias, licença-prêmio ou compensação de banco de horas, no período compreendido entre 22 de dezembro/2018 a 11 de fevereiro/2019;

Art. 3º - Os policiais civis que estiverem lotados em município-sede de Operação Veraneio não poderão usufruir de férias, licença-prêmio e banco de horas em folga, no período compreendido entre 22 de dezembro/2018 a 11 de fevereiro/2019, exceto para fim de aposentadoria e mediante comprovação de que a requereu formalmente.

§ 1º – A compensação de banco de horas, no período acima descrito, fica suspensa conforme artigo 11º, § 1º da Lei 16.774/2015.

Art. 4º - Deve o policial civil convocado ter conhecimento básico e habilidade no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), bem como não estar com pendência junto ao Setor Financeiro ou bloqueado no Sistema SIGEF.

Art. 5º - O policial civil deverá se inscrever através de sua Delegacia de lotação, obedecendo aos critérios hierárquicos e/ou acordo entre colegas e chefia imediata.

Parágrafo único. A inscrição para a Operação Veraneio não poderá ser feita diretamente à comissão, devendo o policial interessado apresentar sua inscrição ao superior hierárquico, que encaminhará, via DRP, à Diretoria respectiva para envio à comissão. Esses trâmites podem ser efetuados via email institucional.

Art. 6º- O policial poderá fazer a opção pelos locais de trabalho, até o máximo de 03(três), entretanto, a definição final do local de convocação é de competência da Comissão de Operação Veraneio, que atenderá as necessidades operacionais das respectivas sedes de trabalho.

Art. 7º - Não haverá preferência por antiguidade na escolha do local de trabalho. A preferência somente recairá para a escolha do período de convocação.

Art. 8º - A reconvocação será excepcional e somente ocorrerá em razão de não haver policiais suficientemente inscritos para o período e com a manifestação da cadeia hierárquica.

Art. 9º - A convocação definitiva do policial civil somente ocorrerá depois da manifestação da cadeia hierárquica. Em caso de divergência, a decisão caberá ao Delegado-Geral.

Art. 10º - Não poderão ser convocados a participar da Operação Veraneio os responsáveis por Delegacias de Polícia Municipais.

Art. 11º - Cabe à Comissão da Operação Veraneio, definir e indicar os policiais necessários para cada unidade policial, os quais serão convocados pelo Delegado-Geral.

Art. 12º - O policial civil convocado para atuar na Operação Veraneio deverá cumprir, com dedicação exclusiva, jornada de trabalho sob a forma de plantão, em escala de 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

Parágrafo único. É vedada a adoção de jornada de trabalho diversa da prevista no *caput* deste artigo, exceto se autorizada formalmente pelo Delegado-Geral da Polícia Civil após exposição de motivos firmada pelo Delegado Regional de Polícia e acolhida pelo respectivo Diretor.

Art. 13º - Designa os Delegados de Polícia Civil, **THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA**, matrícula nº 650233-4, **DIEGO GONÇALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 379335-4, **FABIANO RIZZATTI TONIAZZO**, matrícula nº 360335-0, **ANA SILVIA SERRANO GHISI**, matrícula nº 378477-0, **VERDI LUZ FURLANETTO**, matrícula nº 379006-1; Agente de Polícia **ANA KARINA TORRINELLI VEIGA**, matrícula 953725-2 e Escrivã de Polícia **TELMA CRISTINA PINTO LOPES**, matrícula nº 655751-1, na função de Secretária, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial, visando o planejamento, o controle e a execução da Operação Veraneio 2018/2019, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 1º – Designa os Delegados de Polícia Civil **ESTER FERNANDA COELHO**, matrícula 197926-4; **VALÉRIO ALVES DE BRITO**, matrícula 152137-3; **ELIANE MÁRCIA CHAVES**, matrícula 362565-6; **LUIZ ÂNGELO DE ASSIS LACERDA MOREIRA**, matrícula 249893-6; **FABIANO RIZZATTI TONIAZZO**, matrícula 360335-0; **ANA SILVIA SERRANO GHISI**, matrícula 378477-0 e **RICARDO MARCELO CASAROLLI**, matrícula 650167-2, a Escrivã de Polícia **TELMA CRISTINA PINTO LOPES**, matrícula 655751-1 e as Agentes de Polícia **ANA KARINA TORRINELLI VEIGA**, matrícula 953725-2 e **ELEONORA SANTANA PEREIRA**, matrícula 322852-5, esta na função de Secretária para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão a partir de 01.01.2019, com as mesmas atribuições previstas para a Comissão designada no item anterior.

Art. 14º - As tratativas relativas à Operação Veraneio 2018/2019 deverão ser efetuadas exclusivamente através das Diretorias respectivas e encaminhadas à comissão através do endereço eletrônico: **operacoespc@pc.sc.gov.br**

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2018.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil